



CONTRATO Nº 099-2023.  
PROC. ADM. Nº 077/2022  
ARP Nº 001/2023

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.**

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão. – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, endereço na Av. Juscelino Kubitschek, Nº 524-A, bairro: Centro, Campestre do Maranhão, estado Maranhão, neste ato representada pela Sr.ª Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00, designada Ordenadora de Despesas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, situada Rua Piauí, nº 217 – Centro – Imperatriz/MA – CEP 65.901-600, inscrita no CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Matheus de Castro Feitosa, portadora da cédula de identidade nº 034437442007-4 SSP/MA e CPF nº 046.321.483-85, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Nº 077/2022**, que originou a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros, para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 587.303,39** (Quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e três reais e trinta e nove centavos), em conformidade com a ARP assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT.	VLR. TOTAL (R\$)
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	IMEC	5600	CPD	R\$ 0,06	R\$ 336,00
2	ACIDO TRANEXAMICO INJ. 50MG/5ML	HIPOLABOR	1000	AMP	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
8	AMPICILINA 1G IM/IV	BLAU	2800	AMP	R\$ 2,09	R\$ 5.852,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO INJ 10% 10ML	ISOFARMA	2000	AMP	R\$ 0,49	R\$ 980,00
18	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	NATULAB	1000	FRC	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
56	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	FARMACE	2800	AMP	R\$ 0,79	R\$ 2.212,00
71	NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	10000	FRS	R\$ 1,98	R\$ 19.800,00
74	SIMETICONA GOTAS	HIPOLABOR	1000	FRS	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 36.310,00</b>
LOTE 02 - FARMACIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
80	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	20000	CPD	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00



SECRETARIA DE  
SAÚDE

95	CAPTOPRIL 25MG	PRATI DONADUZZI	150000	CPD	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
96	CEFALEXINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	20000	CPD	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
99	CETOCONAZOL CREME 30G	PHARLAB	5000	TB	R\$ 3,49	R\$ 17.450,00
100	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	PHARLAB	35000	CPD	R\$ 0,20	R\$ 7.000,00
101	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	NATULAB	7000	FRC	R\$ 3,00	R\$ 21.000,00
102	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	NATULAB	11200	FRC	R\$ 3,50	R\$ 39.200,00
108	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	20000	CPD	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
115	FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	18000	CPD	R\$ 0,53	R\$ 9.540,00
120	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	35000	CPD	R\$ 0,19	R\$ 6.650,00
153	PREDNISONA 20MG	VITAMEDIC	20000	CPD	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
154	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	30000	CPD	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
155	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	VITAMEDIC	50000	CPD	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
156	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	6000	SANCHÉ	R\$ 0,74	R\$ 4.440,00
157	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	15000	CPD	R\$ 0,89	R\$ 13.350,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 149.530,00</b>
<b>LOTE 03 - MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
166	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML C/12	FARMAX	200	CXS	R\$ 6,82	R\$ 1.364,00
167	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100	SALDANHA RODRIGUES	200	CXS	R\$ 10,56	R\$ 2.112,00
168	AGULHA DESC. 25X7 C/100	SALDANHA RODRIGUES	200	CXS	R\$ 10,56	R\$ 2.112,00
169	AGULHA DESC. 25X8 C/100	SALDANHA RODRIGUES	210	CXS	R\$ 10,17	R\$ 2.135,70
170	AGULHA DESC. 30X8 C/100	SALDANHA RODRIGUES	140	CXS	R\$ 10,50	R\$ 1.470,00
173	ALCOOL ABSOLUTO 1000ML C/12	RIOQUIMICA	8	CXS	R\$ 120,00	R\$ 960,00
183	CAT GUT CROMADO 3.0 C/AG C/24	SHALON	35	CXS	R\$ 91,40	R\$ 3.199,00
194	CATETER OXIGÊNIO N°10 C/10	MARK MED	140	PCT	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00



SECRETARIA DE  
SAÚDE

195	CATETER OXIGÊNIO N°12 C/10	MARK MED	140	PCT	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
200	COMPRESSA DE GAZE 91X91C/500	KASMED	140	ROLO	R\$ 41,00	R\$ 5.740,00
204	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP	TKL	14000	UND	R\$ 0,92	R\$ 12.880,00
208	ESPATULA DE AYRES C/100	KOLPLAST	168	PCT	R\$ 11,00	R\$ 1.848,00
209	ESPECULO VAGINAL G	KOLPLAST	1400	UND	R\$ 1,39	R\$ 1.946,00
211	ESPECULO VAGINAL P	KOLPLAST	3500	UND	R\$ 1,19	R\$ 4.165,00
222	FRALDA GERIÁTRICA G C/8	BIGFRALL	308	PCT	R\$ 15,55	R\$ 4.789,40
227	FRALDA INFANTIL M C/8	BIGFRALL	308	PCT	R\$ 5,24	R\$ 1.613,92
229	GAZE TIPO QUEIJO 9F 91X91 450G	KASMED	140	RLS	R\$ 41,00	R\$ 5.740,00
235	LAMINA DE BISTURI N.23 C/100	LABOR IMPORT	35	CXS	R\$ 33,58	R\$ 1.175,30
236	LAMINA DE BISTURI N.24 C/100	LABOR IMPORT	35	CXS	R\$ 29,99	R\$ 1.049,65
242	LUVAS DE PROCEDIMENTO M C/100	TALGE	420	CXS	R\$ 16,66	R\$ 6.997,20
248	NYLON 0-0 C/AG C/24	SHALON	42	CXS	R\$ 42,30	R\$ 1.776,60
249	NYLON 2-0 C/AG C/24	SHALON	42	CXS	R\$ 42,30	R\$ 1.776,60
250	NYLON 3-0 C/AG C/24	SHALON	42	CXS	R\$ 40,36	R\$ 1.695,12
258	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144	WILTEX	14	CXS	R\$ 62,10	R\$ 869,40
264	SCALP N°23 C/100	LABOR IMPORT	140	CXS	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
265	SCALP N°25 C/100	LABOR IMPORT	140	CXS	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
266	SERINGA DESC. 10ML S/AG C/100	SALDANHA RODRIGUES	140	CXS	R\$ 35,99	R\$ 5.038,60
267	SERINGA DESC. 1ML C/AG C/100	SALDANHA RODRIGUES	140	CXS	R\$ 36,25	R\$ 5.075,00
268	SERINGA DESC. 20ML C/AG C/50	SALDANHA RODRIGUES	210	CXS	R\$ 46,85	R\$ 9.838,50
281	SONDA FOLEY N 18- 2VIAS C/10	LABOR IMPORT	70	CXS	R\$ 37,27	R\$ 2.608,90
290	SONDA URETRAL N.14 C/10	LABOR IMPORT	140	PCT	R\$ 7,99	R\$ 1.118,60
291	SONDA URETRAL N.16 C/10	LABOR IMPORT	140	PCT	R\$ 7,99	R\$ 1.118,60
294	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50	MEDLEVENSOHN	280	CXS	R\$ 36,32	R\$ 10.169,60



SECRETARIA DE  
SAÚDE

297	VICRYL 1.0 C/AG C/24UND	SHALON	14	CXS	R\$ 184,00	R\$ 2.576,00
299	VICRYL 3,0 C/AG C/24 UND	SHALON	14	CXS	R\$ 184,00	R\$ 2.576,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 118.734,69</b>
<b>LOTE 04 - MATERIAL ODONTOLÓGICOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
306	BABADOR DESCARTAVEL CONFECIONADO EM PAPEL SUPER ABSORVENTE MAIS RESISTENTE E COM MAIOR ABSORÇÃO	SSPLUS	60	PCT	R\$ 17,14	R\$ 1.028,40
328	DISCO DE LIXA DE POLIURETANO; PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA; COM DIAMETRO DE 1/2 POLEGADA; GRANULACAO SORTIDA: GROSSA, MEDIA, FINA E SUPERFINA; EMBALADO EM CAIXA COM NO MINIMO 50 UNIDADES	TDV	60	UNID	R\$ 116,49	R\$ 6.989,40
329	DETERGENTE; ENZIMATICO; PARA REMOCAO DE RESIDUO ORGANICOS E MINERAIS ADERIDOS NAS SUPERFICIES E REDUCAO DE CARGA MICROBIANA, FRASCO COM 1000ML	RIOQUIMICA	60	UNID	R\$ 20,43	R\$ 1.225,80
330	ESPELHO BUCAL; Nº 05; SEM CABO; IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO; EM ACO INOXIDAVEL; SUPERFICIE ESPELHADA	SS WHITE	100	UNID	R\$ 5,88	R\$ 588,00
331	EUGENOL; LIQUIDO; COMPOSTO BASICAMENTE POR EUGENOL 99,5% E AC.ACETICO 0,5%; FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20ML	Dentsply Sirona	15	UNID	R\$ 15,00	R\$ 225,00



SECRETARIA DE  
SAÚDE

337	ESCOVA DENTAL MACIA, PARA ADULTO ESCOVA DENTAL MACIA COM CERDAS DE NYLON DURÁVEIS E MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS	Microdont	1000	UNID	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
338	FIO DE SUTURA; DE NYLON; MONOFILAMENTO; Nº 3- 0; PRETO; 45CM DE COMPRIMENTO; AGULHA 3/8 C/24	SHALON	100	CX	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
347	LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM NBR 13392, CAIXA COM 100 UNI	SUPERMAX	500	CX	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
351	MANDRIL DE ACO; PARA DISCO E RODA; PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	Microdont	100	UNID	R\$ 3,36	R\$ 336,00
352	OLEO MINERAL EM SPRAY APLICADORES, PARA LUBRIFICAO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO, COM BAIXA VISCOSIDADE	MAQUIRA	50	UNID	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
362	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A2; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA. EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	3M	70	UNID	R\$ 41,24	R\$ 2.886,80



363	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL;A3;COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA.EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	3M	70	UNID	R\$ 41,24	R\$ 2.886,80
380	TRICRESOL FORMALINA; COMPOSTA POR FORMOL 38%, CRESOL 38%, VEICULO Q.S.P.; SOLUCAO EM FRASCO COM 10 ML	BIODINÂMICA	50	UNID	R\$ 7,99	R\$ 399,50
382	VERNIZ CAVITARIO PARA USO ODONTOLÓGICO COM	BIODINÂMICA	17	UNID	R\$ 31,50	R\$ 535,50
383	ALGODAO EM ROLETE PARA USO ODONTOLOGICO; 100% DE ALGODAO HODROFILO LEVEMENTE GOMADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 CM DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIAMETRO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 100 ROLETES.	SSPLUS	400	PCT	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 34.871,20</b>
<b>LOTE 06 - MEDICAMENTOS - MATERIAL E INSUMO - COVID</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
427	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - CAIXAS COM 12 FRASCOS DE 500 ML CADA	FARMAX	100	CX	R\$ 68,99	R\$ 6.899,00
428	COMPLEXO B INJ. 2ML - Ampla Concorrenca	HYPOFARMA	10000	AMP	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
429	DIPIRONA - CAIXAS COM 500 CP	VITAMEDIC	150	CX	R\$ 89,90	R\$ 13.485,00
432	LUVAS G - CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	TALGE	20	CX	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
436	MÁSCARA N95	KASMED	2100	UNID	R\$ 1,56	R\$ 3.276,00
438	ALCOOL EM GEL 70% - AIXAS COM 12 FRASCOS DE 500 ML CADA	FARMAX	150	CX	R\$ 93,30	R\$ 13.995,00



VALOR TOTAL:						R\$ 91.355,00
COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
443	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S.F - (COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (COVID 19)	HALEXISTAR	3500	FRS	R\$ 7,28	R\$ 25.480,00
451	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S.F (COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (MEDICAMENTO HOSPITALAR)	HALEXISTAR	3500	FRS	R\$ 6,69	R\$ 23.415,00
452	SORO GLICOSADO 5% 500ML S.F (COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (MEDICAMENTO HOSPITALAR)	HALEXISTAR	1750	AMP	R\$ 7,81	R\$ 13.667,50
454	SORO RINGER SIMPLES 500ML S.F (COTA EXCLUSIVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) - (MEDICAMENTO HOSPITALAR)	HALEXISTAR	1750	AMP	R\$ 10,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 80.062,50
COTA DE 75% AMPLA CONCORRENCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VLR. UNT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
455	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S.F - Ampla. Concorrência (COVID 19)	HALEXISTAR	10500	FRS	R\$ 7,28	R\$ 76.440,00
VALOR TOTAL:						R\$ 76.440,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 587.303,39

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de Saúde e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e observados os limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO** - O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos produtos ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os produtos que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntaada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2059 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - SUS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2087 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - Estado

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.621.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - União

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2088 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - Estado

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.621.00

**UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0012 2089 0000 – Ações de Combate à COVID-19

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00

Recurso: 1.600.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 011/2022

a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;



- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº N° 011/2022:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe



assegurar o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
  - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2022 em epígrafe e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.



SECRETARIA DE  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na *Imprensa Oficial do Município*, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco-MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Maiany Lopes Jadão  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 99/06/2021  
CONTRATANTE

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ sob o nº 19.917.154/0001-70  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_